**LEI Nº 933, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982.**

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas de terras de propriedade de José Crispim Ramos, localizadas nesta cidade, totalizando 73.945,41 m² e assim discriminadas:

**ÁREA – 1:**

Em divisa com a Av. Xavier de Almeida, partindo do Córrego das Antas, até a divisa da (Igreja Mesquita) medindo 190,00 metros; daí em divisa com (Igreja Mesquita) medindo 123,00 metros, mais 17,00 metros, até a divisa do Colégio; daí em divisa com o Colégio medindo 76,72 metros pelos fundos; daí a direita em divisa com o Colégio e ângulo de 90° graus medindo até a Av. Xavier de Almeida 103,00 metros; daí a esquerda em divisa com Av. Xavier de Almeida medindo 22,00 metros até o trevo; daí em divisa com o trevo da Av. Brasil e Av. Xavier de Almeida, medindo 20,00 metros; daí a esquerda em divisa com a Av. Brasil, medindo 128,00 metros até a faixa da estrada de ferro; daí a esquerda em divisa com faixa da estrada de ferro até o Córrego das Antas, medindo 260,00 metros; daí em divisa com a margem do Córrego das Antas, medindo 246,00 metros; até o ponto de partida na Av. Xavier de Almeida, formando uma área de 45.677,35 m².

**ÁREA – 2:**

Partindo do Córrego das Antas em divisa com a faixa de estrada de ferro medindo 252,00 metros até a Av. Brasil; daí a esquerda em divisa com Av. Brasil, medindo 192,00 metros até o Córrego das Antas; daí em divisa com o Córrego das Antas, medindo 329,00 metros até a faixa da estrada de ferro, ponto de partida do caminhamento, formando uma área de 28.268 m².

**Art. 2º.** A área desapropriada será destinada à construção da nova Estação Rodoviária de Anápolis e o seu valor apurado através de avaliação que se procederá por comissão especialmente designada para esse fim.

**Art. 3º.** É assegurado ao Prefeito Municipal o direito de abrir crédito especial até o montante necessário à execução desta Lei, usando os recursos oriundos de anulação total ou parcial de qualquer rubrica orçamentária, do produto de real economia

ou do excesso de arrecadação, bem assim, se for o caso, permutar a área desapropriada por outras pertencentes ao Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 10 de fevereiro de 1982.

**Dep. Wolney Martins de Araújo**
PREFEITO MUNICIPAL

**Amir de Sousa Ramos**
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**Hegel Delfino Moreira**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Dourival Batista**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Acari dos Santos Dias**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS